



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

INDICAÇÃO Nº 004/2021

Ver. Cezar Furini – MDB

Exmo. Senhor Presidente:

O vereador signatário, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, § 1º, do Regimento Interno, **INDICA** à Chefe do Poder Executivo que:

Seja criado e implementado o programa municipal "Férias sem fome", com o objetivo de alimentar, também em período de férias, as crianças da nossa comunidade escolar que vivem em vulnerabilidade social.

Justificativa

Não foram poucas as vezes que presenciamos, em nosso município, famílias inteiras atingidas pelo flagelo do desemprego e da carência absoluta de condições mínimas de sustento de seus filhos, onde a merenda escolar é o único alento para minimizar este drama social e familiar.

Neste sentido, essa indicação tem como objetivo diminuir o flagelo da fome, atendendo a uma demanda muito necessária de ser atendida em nossa cidade.

Ainda, segue em anexo o PL 014/2020, de origem dessa Casa Legislativa e de minha autoria, para que sirva de modelo quanto a execução dessa indicação.

Balneário Pinhal, 10 de dezembro de 2020.



Cezar Furini
Vereador – MDB

Cezar
Furini
vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Recebido em 24/11/2020
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS
Luiz Cezar Danelli Furini

PROJETO DE LEI Nº. 014/2020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020,
de Origem do Poder Legislativo.

Autoriza o Poder Executivo fornecer
almoço nos períodos de férias, nas
escolas públicas municipais de
Balneário Pinhal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer almoço nos períodos de férias, nas escolas públicas municipais no âmbito do município de Balneário Pinhal.

Art. 2º Para fornecer alimentação no período de férias escolares, o Poder Executivo municipal poderá

I - Disponibilizar pessoal necessário nas escolas públicas municipais, através da reorganização do cronograma de férias e da readaptação dos contratos de pessoal;

II - Aditivar contratos de fornecimento de merenda escolar para suprir a demanda no período de férias;

III - Abrir as escolas municipais no período de recesso escolar no horário das 11h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira.

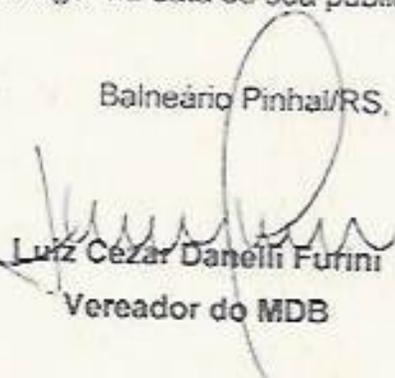
Art. 3º Para a efetivação desta lei, o poder executivo municipal deverá dar ampla publicidade da mesma as comunidades escolares.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação deste projeto de lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Educação, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 26 de novembro de 2020.


Luiz Cezar Danelli Furini
Vereador do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Legislativo do Balneário Pinhal

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei n.º 014/2020, de origem do Poder Legislativo

Mesa Diretora, Senhores Vereadores,

Não foram poucas as vezes que presenciamos, em nosso Município, famílias inteiras atingidas pelo flagelo do desemprego e da carência absoluta de condições mínimas de sustento de seus filhos, onde a merenda escolar é o único alento para minimizar este drama social e familiar.

Neste sentido, e buscando diminuir o flagelo da fome, apresento aos nobres colegas o presente projeto de lei, que tem como objetivo autorizar o poder executivo municipal a fornecer almoço nas escolas públicas municipais nos períodos de férias escolares.

Para tanto, peço o apoio dos prezados colegas para aprovarmos o presente projeto e contribuirmos de forma decisiva para a melhoria da qualidade de vida de nossa gente. A fome não faz férias.

Balneário Pinhal/RS, 26 de novembro de 2020


Luiz César Danelli Furini
Vereador do MDB